



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº. 506 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
AOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS
PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO
DA REDE BÁSICA DE ENSINO
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de **12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento)** sobre o salário-base dos professores do quadro efetivo do município, observando a carga horária trabalhada nos termos das tabelas dos anexos I, II e III.

Art. 2º. O valor de que trata o art. 1º desta lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, e sua integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica será feita de forma progressiva e proporcional.

Art. 3º. A presente Lei respeitará todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000
CNPJ: 08.882.730/0001-75

www.saojosedeespinharas.pb.gov.br // prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br
São José de Espinharas/PB

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do FUNDEB e FPM.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da
Paraíba, 26 de março de 2020.



Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional

Anexo I

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MEGISTÉRIO 40 (QUARENTA)
HORAS – AULA: PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 e A2

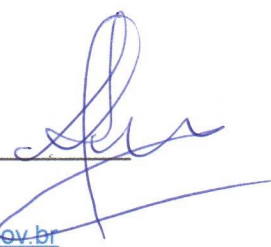
NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1*	2.886,89	3.031,24	3.182,80	3.341,94	3.509,27
A2**	3.509,04	3.684,49	3.868,71	4.062,15	4.265,26

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MEGISTÉRIO 30 (TRINTA)
HORAS – AULA: PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 e A2

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1*	2.165,16	2.273,42	2.387,09	2.506,44	2.631,76
A2**	2.631,75	2.763,34	2.901,51	3.046,58	3.198,91

*A1 – nível médio, concursado como professor do fundamental I

**A2 – Curso superior pedagógico, concursado como professor de curso superior pedagógico ou concursado como professor do fundamental I (A1), promovido por titulação de curso superior em licenciatura para A2.



Anexo II

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL
ALTERNATIVA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.

NÍVEL B	I	II	III	IV	V
B*	3.508,99	3.684,44	3.868,66	4.062,10	4.265,20

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B -
CLASSE B.

NÍVEL B	I	II	III	IV	V
B*	2.631,78	2.763,37	2.901,54	3.046,62	3.198,95

*B- Nível superior- Licenciatura específica, concursado como professor do fundamental II.



Anexo III

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 40 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).	
QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	2.886,74
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	3.482,87

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).	
QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	2.165,16
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	2.631,78

